



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Pelotas, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Pelotas/RS - SHRF, apresenta o Termo de Referência para Contratação de Empresa ou consórcio especializado para a Execução das Obras do Projeto Nenhuma Casa sem Banheiro que contempla 22 (vinte e dois) módulos sanitários no Farroupilha, Bairro Fragata, no município de Pelotas/RS.

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução da obra, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

Para atendimento do artigo 18 § 3º da Lei 14.133/2021, registramos que o presente Termo de Referência e demais anexos (Projetos e memorial descritivo), suprem a necessidade de apresentação do Estudo Técnico Preliminar, pois contém todos os elementos necessários a descrição das necessidades de interesse público e aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, assim como todo o detalhamento suficiente a especificação do objeto.



Figura 1 - Localização dos módulos sanitários no Farroupilha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado Nenhuma Casa sem Banheiro, situado no Farroupilha, visa a construção de módulos sanitários em habitações sem banheiro no município de Pelotas. Devido a situação socioeconômica do público a ser beneficiado, a obra busca propiciar melhores condições sanitárias para seus moradores. Cada unidade será construída em alvenaria com dimensões de 3,60 m² de área e sistema de fossa e sumidouro. Sendo assim, propõem-se uma licitação para contratação das obras dos 22 módulos sanitários, no Bairro Fragata, no município de Pelotas/RS.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

Contratação de serviços nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações.

A Modalidade de Contratação será Concorrência, Art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art.46, I da Lei Nº 14.133/2021.

3. DO OBJETIVO GERAL

Este documento tem por finalidade estabelecer as condições a serem observadas na Contratação para a Execução das Obras de 22 módulos sanitários no Farroupilha, do Programa Nenhuma Casa sem Banheiro, localizado no Bairro Fragata, no município de Pelotas/RS. Seguem anexos ao Processo:

- Projetos e memorial descritivo;
- Anexo I-A - Termo de Referência;
- Anexo I-B - Quadros de Habilitação.

Observação: Os documentos e projetos acima serão disponibilizados somente por meio digital, ficando a cargo da CONTRATADA a impressão dos mesmos.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Título	Tipo	Nº Pranc has	Data	Autor
PROJETOS /MEMORIAL DESCRITIVO				
Planta baixa	Projeto Arquitetônico	1/4	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Corte A	Projeto Arquitetônico	2/4	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Corte B	Projeto Arquitetônico	3/4	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Vista 1	Projeto Arquitetônico	4/4	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Planta baixa e diagrama unifilar	Projeto Elétrico	1/2	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Quadro de cargas e simbologia	Projeto Elétrico	2/2	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Tanque Séptico e sumidouro para três contribuintes	Projeto de Esgoto	1/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Tanque Séptico e sumidouro para cinco contribuintes	Projeto de Esgoto	2/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Tanque Séptico e sumidouro para sete contribuintes	Projeto de Esgoto	3/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Planta da rede de esgoto	Projeto de Esgoto fluvial	1/1	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten
Estereograma	Projeto de água fria	1/1	Abril/2024	Arq. Cassius Baumgarten



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Planta de formas da fundação e das cintas de amarração	Projeto Estrutural	1/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Planta de armação das vigas de fundação	Projeto Estrutural	2/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Planta de armação das cintas de amarração	Projeto Estrutural	3/3	Abril/2024	Eng. Lauren Steckel Oleques
Memorial Descritivo	Memorial Descritivo	-	Março/2024	Arq. Cassius Baumgarten/ Arq. Isadora Baptista Alves/ Eng. Lauren Steckel Oleques

4. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Execução das Obras de 22 (vinte e dois) módulo sanitários do Projeto Nenhuma Casa sem Banheiro, localizado no Bairro Fragata, município de Pelotas/RS, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas no Memorial Descritivo de Projetos e seus anexos, conforme itens constantes em planilha orçamentária e cronograma que acompanha este Termo de Referência. O projeto consiste em intervenções que envolvem a execução de 22 módulos sanitários, limpeza geral do entorno e demais partes afetadas, com instalação e ligação nas redes de energia elétrica e de água das concessionárias.

- A execução dos módulos preve fundações em sapata corrida, vedação de tijolos e/ou blocos cerâmicos rebocados e pintados, estrutura do telhado em madeira e cobertura em telhas de fibrocimento (sem amianto), forro em PVC, esquadrias em alumínio, piso em revestimento cerâmico, tanque, chuveiro, bacia sanitária e lavatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Do Escopo da Execução de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura:

Todos os estudos, levantamentos, análises, prospecções, coleta de dados e documentação técnica, elaborados previamente necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela Contratada, tanto relativa a obras e/ou projetos, como relativos aos serviços de demolição serão de propriedade exclusiva da SHRF, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

É vedado à Contratada, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da SHRF.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o Termo de Referência em questão serão:

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade - 16.482.0111.2027.00

Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00.00

Fonte 0701: R\$ 203.938,50

Fonte: 0500: R\$ 284.598,76

6. DO JULGAMENTO

Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

7. DO VALOR

O Custo total máximo admitido em proposta para execução do serviço é de R\$ 488.537,26 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete reais e Vinte e Seis Centavos), conforme planilha orçamentária anexa. Data base SINAP Fevereiro/2023 e ORSE de Julho/2022.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante e /ou consórcio deverá apresentar:

CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de que a Licitante e/ou consórcio prestou, sem restrições, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados devidamente assinados, carimbados e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços, que para efeito deste Termo de Referência serão consideradas atividades pertinentes e compatíveis ao objeto.

A apresentação da comprovação de qualificação técnica para Empresas consorciadas dar-se-á conforme o Decreto 7.581, nos termos do Art. 51, alínea III:

"Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado."

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Planilha/Projeto	Quantidade mínima exigida (50% do quantitativo da planilha)
01	Execução de 22 módulos sanitários em alvenaria, cada um medindo 3,60 m ² de área construída.	79,20 m ²	39,60 m ²

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT): Apresentação de CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT), atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o referido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação:

- Execução de módulos sanitários em alvenaria com 3,60m² de área;

Os serviços selecionados caracterizam-se pela relevância técnica de natureza qualitativa e financeira, conforme preconizado na legislação vigente e ainda por definirem o objeto contratado. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa ou consórcio licitante na condição de empregado ou prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Termo de Referência. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico na execução de todos os serviços discriminados. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico em seus quadros, sob qualquer vínculo, todas serão inabilitadas. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a OBRAS e/ou aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA com contratos vigentes ou rescindidos unilateralmente. Também não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

A Contratada deverá declarar (Declaração-Anexo I-B) que conhece o teor do item referente ao “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra” deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra e realizar o seu Monitoramento e Controle, no prazo que antecede o período da primeira medição.

10. DA VISITA TÉCNICA

Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que realizem uma Visita Técnica nos locais onde os serviços serão executados. Esta visita visa examinar todos os detalhes, tomar ciência das características do local, identificar eventuais dificuldades para a execução dos serviços e obter todas as informações necessárias para a elaboração da proposta. Esta visita deve ser realizada até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

A realização da visita técnica não será um fator de desclassificação da empresa licitante. No entanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam causar empecilhos, atrasos na execução dos serviços ou paralisações. A empresa será responsável por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

O agendamento das visitas deve ser feito com a SHRF, através do telefone (53) 3225-0182, das 8:00 às 14:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

As empresas que não realizarem a visita técnica deverão apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, declarando pleno conhecimento do objeto a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços. Não será aceito o desconhecimento ou qualquer grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

11. DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços é de 14 meses, a serem contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de vigência contratual será de 17 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no artigo 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente acordado. A eficácia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Pelotas, conforme previsto no artigo 52 da Lei Orgânica. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no Artigo 90 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

12. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), a qual está condicionada a:

- Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);
- Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável. Verificar as ações de responsabilidades ambientais descritas no item 14 deste Termo de Referência.

Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico adaptado à proposta apresentada. No entanto, toda a documentação do planejamento juntamente com o cronograma deverá ser entregue para análise e aprovação antes da primeira medição, a qual só será processada após a aprovação do referido planejamento. Ressalta-se que o planejamento será parte integrante do instrumento contratual.

O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas, cabendo especificamente à contratada:

- Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e fiscalização da SHRF;
- Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho.
- Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem estar em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, baseando-se no conhecimento das produções das equipes próprias. Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando à segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Elaborar, em conjunto com a fiscalização da SHRF, as notas de serviço, as medições das obras e o controle respectivo das mesmas;

Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas Ordens de Serviço;

Apresentar à fiscalização da SHRF todos os comprovantes de destinação final dos resíduos, para obtenção da medição do serviço;

Compete à contratada enviar um relatório mensal de andamento da obra, contendo um boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma “programado x realizado”, avanço da obra, pendências, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros, tudo de acordo com os requisitos do item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”. No entanto, este relatório não substitui a necessidade de apresentação do Cronograma Físico programado para cada semana de obra.

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.

Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhes sejam aplicáveis.

Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.

A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro ou arquiteto habilitado, junto ao respectivo conselho profissional, para a execução do contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Termo de Referência, as contidas nos Projetos e as adotadas pela PMP, os quais serão de sua responsabilidade.

A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

A obra de construção deverá ser atacada em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

Quando houver necessidade de desvio de tráfego, a contratada será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais responsáveis, bem como será responsável pela implementação dos desvios, que são aplicáveis a este escopo.

Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Engenharia e Arquitetura e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico- financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos, prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que a SHRF dê entrada e que for utilizado na obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostras que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após atendimento aos itens 12.35 a 12.42 mediante apresentação: Certidão Negativa de Débito - CND; Data Book contendo todos os Projetos com a chancela "AsBuilt"; Manual de Manutenção e Conservação da Obra; Certificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

do Corpo de Bombeiros.

13. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia, jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra, fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes. Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicados à Contratante. A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender critérios para a dispensa e licenciamento ambiental de obras públicas, em função do enquadramento e do impacto ambiental do empreendimento. Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria Qualidade Ambiental - SQA a emissão da Licença Municipal de Instalação - LMI. Somente após a apresentação do protocolo do pedido de licença é que será emitida a Ordem de Serviço. Durante a execução da obra, a CONTRATADA ficará responsável por cumprir as condicionantes expressas na LMI, caso existam. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre o uso racional de recursos e equipamentos, evitando e prevenindo o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, de forma ecologicamente correta; VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto; VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

- A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

Canteiro de Obras:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e a organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, que deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido. A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas às despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato. O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE. O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente à sua implantação. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA a execução de todas as instalações e ligações necessárias, ainda que fora do limite do terreno objeto da contratação. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA a execução de todas as instalações e ligações necessárias. A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estando obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve, caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que sejam de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora. Na fase de mobilização, são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Termo de Referência e previamente aprovadas pela fiscalização.

A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Pelotas - SHRF/PMP, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos poderão participar da contratação.

Consórcio:

Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos:

“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas (...)”.

Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

Da Subcontratação:

Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, conforme Art. 122 da Lei 14.133/2021, observado o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive ao disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021. Este servidor terá a responsabilidade de supervisionar as ações do fiscal do contrato e manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto à fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais, tanto em prazo quanto em valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando necessário.

Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas. Caso seja constatada alguma irregularidade, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato serão definidas em lei e demais normativos municipais.

O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa contratada será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada), os quais poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesas dos Órgãos da Administração Municipal Direta, expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito à SHRF, devidamente justificada.

A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua “CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues em relação às especificações técnicas e à proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será realizado por meio de medição mensal assistida pela CONTRATADA. Essa medição será realizada de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo como base o orçamento, o cronograma definitivo e o planejamento proposto pela CONTRATADA.

As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período. Eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total. A CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, deve confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

O fechamento da medição ocorrerá somente após a comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, conforme apresentado no Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA.

Dentro de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deve elaborar um relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Para o recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se necessário, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados de acordo com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

No caso de a verificação mencionada no subitem 16.4.2 deste contrato não ser realizada tempestivamente, será considerada como realizada no dia do esgotamento do prazo, consumando-se o recebimento provisório.

O método de avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues em relação aos termos contratuais e à proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será realizado dentro de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços. Nesse momento, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, concretizando o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

correções

- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.5.1. A SHRF restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda a execução do contrato, mediante a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, observando a legislação tributária vigente.

Em contrapartida, a SHRF pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico-financeiro, após a medição pelo gestor ou fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observado, para pagamento, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SHRF.

Ao prazo acima serão acrescidos os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SHRF.

Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

- I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental e código de edificações, assim como à avaliação de desempenho por medição, as quais, se desatendidas, ensejarão a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

lei.

A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:

a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e

b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter sido o serviço/obras realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato. Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber. Em caso algum a SHRF pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros. Serão prestadas garantias de execução contratual, quando necessárias, sendo que a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A administração poderá exigir outras garantias contratuais, nos casos previstos em lei e no edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

a. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

c. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- e. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;
- f. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;
- g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;
- h. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela PMP;
- i. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;
- j. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;
- k. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;
- l. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprimindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- m. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;
- n. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- o. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- p. Providenciar por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;

q. Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

r. Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado.

s. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

t. Comunicar à Contratante imediatamente as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

u. Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

v. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

w. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

x. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

III. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc., sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

descarte, de forma ecologicamente correta.

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

VII. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

y. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

z. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

aa. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

bb. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

cc. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

dd. A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no Rio Grande do Sul, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório em algum município na Região de Pelotas/RS, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal, de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

c. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

d. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio de seus empregados, dentro das normas do Contrato.

e. Propiciar o acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização das obras/serviços, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.

i. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.

k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

n. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

o. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

p. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da proibição administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e prazo. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 - Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

oficiar ao órgão competente Federal.

18. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Esse Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível com a Planilha Orçamentária apresentada. Outros aspectos relevantes para a elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observando o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).

Equipe Técnica e Administrativa

No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro ou arquiteto responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à SHRF, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao Conselho profissional, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART/RRT da Obra.

A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/arquiteto habilitado junto ao Conselho Profissional para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART,RRT) devidamente registrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART/RRT.

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura, SHRF e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra com a comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

DAS ETAPAS DE MEDIÇÃO

A medição mensal da obra deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela. Após aprovação e/ou aceite do Termo de Referência, os serviços serão medidos mensalmente a cada 30 dias, acompanhando a evolução da obra. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados; A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, devendo o ISS - Imposto Sobre Serviços ser recolhido;

Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação do boletim de medição e nota fiscal devidamente certificada pela fiscalização (fiscal de obra e fiscal de contrato) e Secretaria de Obras, devidamente acompanhada das Certidões Negativas das Contribuições Previdenciárias, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, bem como, GFIP/SEFIP referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação da fiscalização, conforme boletim de medição dos serviços executados e atestados. Ao final da obra, deverá ser feita uma inspeção pela fiscalização para dirimir possíveis problemas e verificar a limpeza final da obra, tão somente após essa vistoria é que se emitirá o Termo de Recebimento Provisório da construção.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Elaborado por:

Alexandre Silveira Vergara
Arquiteto SHRF/PELOTAS

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Cláudia Leite
Secretária de Habitação e Regularização
Fundiária
Prefeitura Municipal de Pelotas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA